



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Av: Aprígio Veloso, 882 – Universitário.  
58.429-140 – Campina Grande – PB  
Fone: (83) 2101.1514 – Fax: (83) 2101.1723  
Email: [srh@reitoria.ufcg.edu.br](mailto:srh@reitoria.ufcg.edu.br)

COMUNICADO

Diante das especulações com relação a reforma da previdência social e com o intuito de dirimir dúvidas dos servidores com relação a este tema, temos os seguintes esclarecimentos a prestar:

A reforma previdenciária não pode alcançar quem tem direito adquirido, ou seja, aquele servidor que já atingiu todos os requisitos necessários para se aposentar. Vale lembrar, que mesmo que o servidor não se aposente no momento em que preencheu tais requisitos, poderá a qualquer tempo pedir sua aposentadoria pela regras vigentes a época que completou tais requisitos.

O direito adquirido está previsto no Art. 5º, XXXVI da Constituição Federal -CF e é considerado cláusula pétrea conforme Art. 60, parágrafo 4º, IV , também da Constituição Federal. Abaixo transcrevemos o Art. 5º , XXXVI da CF:

“ Art. 5º,XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

“ Art. 60, parágrafo 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...)

-IV - os direitos e garantias individuais”.

Diferente de quem tem expectativa de direito, ou seja, são as pessoas que ainda não preencheram os requisitos para obtenção da aposentadoria, portanto não tinham nenhum direito e ficam sujeitos as modificações expostas por novas regras.

O próprio Supremo Tribunal Federal-STF já analisou o tema, e tem por entendimento pacífico que na Previdência Social adquire-se o direito ao benefício, apenas quando preenchidos os requisitos para a concessão da aposentadoria.

Assim sendo, os servidores que já atingiram ou que atingirem os requisitos para se aposentar antes da Reforma da Previdência, terão seu direito adquirido respeitado, conforme entendimento do próprio STF e de acordo com o Art. 5º,XXXVI da Constituição Federal.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS